

Jaraguá do Sul, 02 de março de 2026.

Esclarecimento 01 ao Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2026

Em resposta à solicitação de esclarecimento encaminhada por licitante interessado em participar da licitação, em atendimento ao art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, informamos a quem possa interessar o seguinte **ESCLARECIMENTO 01** ao Edital:

Venho respeitosamente solicitar esclarecimento quanto aos itens abaixo do edital:

Item 11.5.6 – Comprovação de Capacidade Técnica Operacional

O edital estabelece que a comprovação dar-se-á por meio de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Qualificação Técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando execução de objeto pertinente e compatível com o da licitação.

Item 11.5.7 – Comprovação de Capacidade Técnica Profissional

Prevê a apresentação de declaração de disponibilidade de profissional de nível superior com atribuição inerente ao objeto, detentor de Atestado acompanhado de CAT emitida pelo CREA/CAU, por execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Entretanto, verifica-se que o edital não estabelece quantitativos mínimos (como carga horária mínima, metragem, volume ou outro parâmetro objetivo) a serem comprovados nos atestados de capacidade técnica.

Dessa forma, solicita-se esclarecimento quanto ao seguinte:

Pergunta 01: A Administração entende que a simples comprovação de execução de objeto compatível, independentemente de quantitativos mínimos, é suficiente para atendimento aos itens 11.5.6 e 11.5.7?

Resposta: Sim, por tratar-se de serviços rotineiros e de baixa complexidade técnica, não há necessidade de comprovação de quantitativos mínimos.

Pergunta 02: Existe algum parâmetro mínimo implícito de horas, extensão, volume ou outro critério técnico que deva ser observado na análise dos atestados?

Resposta: Serão aceitos atestados de serviços relacionados com unidade em: Homem/hora; Homem/mês; Horas; Horas/Dia; Horas/Mês; Horas/Semana; Meses;

Pergunta 03: Caso exista entendimento quanto a quantitativos mínimos necessários, solicita-se que estes sejam formalmente esclarecidos para garantir isonomia e segurança jurídica na elaboração da documentação de habilitação.

Resposta: Não é necessária comprovação de quantitativo mínimo.

** Respostas de acordo com o E-mail respondido pelo Sr. Bruno Dilmo de Souza – Engenheiro Civil.*

Madeline Durgant Tesser Espanhol
Agente de Contratação
Portaria Samae nº 277/2025
Samae de Jaraguá do Sul/SC